Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1339/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10618/2017
PROTOCOLO	: 1811246
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ELDORADO
JURISDICIONADO	: MARIO COELHO
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: AUDITORIA – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – AMOSTRAGEM – CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

Os atos administrativos, examinados por amostragem, que demonstram conformidade com as disposições legais aplicáveis são julgados regulares, sem prejuízo daqueles não contemplados na respectiva amostragem, bem como de eventuais denúncias ou procedimentos próprios, já autuados ou que vierem a ser autuados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 5 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Eldorado,** consubstanciados no Relatório de Auditoria nº 46/2017, abrangendo o exercício de 2014, tendo como ordenador de despesas à época o Senhor **Mario Coelho**, uma vez que o exame dos atos administrativos realizados por meio de amostragem consignada na reanálise ANA – 2ICE – 17862/2018, evidencia a conformidade com as disposições legais aplicáveis ao caso, sem prejuízo da apreciação dos atos administrativos não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente, determinando o **arquivamento** do Processo TC/7546/2018, após trânsito em julgado.

Campo Grande, 5 de junho de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de análise das atividades desenvolvidas pela Equipe Técnica da 2ª Inspetoria de Controle Externo junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Eldorado/MS, FUNDEB, sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Educação à época, Senhor Mario Coelho, trabalho que resultou no Relatório de Auditoria nº 46/2017 referente ao exercício de 2014, com fulcro no art. 28, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

No curso dos trabalhos, a equipe constatou irregularidades nos atos apreciados, motivo pelo qual foi determinada a intimação das autoridades responsáveis para manifestarem-se no prazo de 30 dias. O prefeito de Eldorado, Aguinaldo dos Santos, e o ex-secretário Mario Coelho pediram e obtiveram prorrogação de prazo, mas não enviaram resposta à intimação. A única resposta (peça 24) foi encaminhada pela ex-prefeita Marta Maria de Araujo, com a juntada de documentos.

Em seguida, a 2ª Inspetoria de Controle Externo avaliou as justificativas e demais documentos apresentados, emitindo a análise ANA – 2ICE – 17862/2018, acolhendo as razões apresentadas e declarando a regularidade nas contas analisadas (peça 25).

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 880/2019 opinando pelo arquivamento do processo (peça 26).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, descritas no art. 112, parágrafo único, II, “a”, do RITC/MS, passando ao exame do mérito, que recai sobre a regularidade das contas analisadas.

Os trabalhos realizados pela equipe técnica foram consolidados no Relatório de Auditoria nº 47/2017 (peça 2), resultante da fiscalização no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Eldorado/MS, FUNDEB, do exercício de 2014, utilizando-se o método de exame por Amostragem, cujos documentos selecionados foram considerados suficientes para atingir o objetivo programado, sendo que foram elencadas algumas irregularidades, sobre as quais os responsáveis foram intimados e apenas um deles apresentou resposta.

Na oportunidade foi constatada a impropriedade consistente na diferença de valores entre a folha de pagamento dos profissionais e o comparativo de despesas (fls. 8-17). A folha no exercício de 2014 totalizou **R$ 3.377.444**,18, enquanto o comparativo de despesas apresentou o valor de **R$ 3.574.230,35**.

A ex-prefeita Marta Maria de Araujo se manifestou sobre o Relatório de Auditoria asseverando que o valor apontado pelos técnicos deixou de considerar outras despesas, como férias e 13º salário de professores e servidores administrativos e 20% de contribuição patronal, que somadas elevam o montante para **R$ 4.342.816,63**, sendo que a receita do FUNDEB foi menor, R$ 3.584.996,11. E assim concluiu:

> *"Neste cenário Excelências cumpre me dizer que o recurso do FUNDEB não pagou e está longe de pagar as despesas de pessoal relativos aos administrativos e aos profissionais do magistério e, visando honrar o pagamento destes, o município arcava com os valores que não eram suportados pelo FUNDEB, as vezes pagando com recursos do art. 212 da CF, outras vezes pagando com recursos do transporte escolar estadual os motoristas e algumas socorrendo até mesmo aos recursos financeiro do programa Brasil Carinhoso. Portanto na administração da pasta da Educação e em especial às verbas do FUNDEB acredito ter administrado a mesma da melhor forma possível juntamente com o Secretário Municipal de Educação e com o Conselho do FUNDEB".*

Ao receber as informações do gestor com a remessa de documentos complementares, a equipe técnica realizou nova análise, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto e com base na documentação analisada in loco por ocasião da realização da Auditoria no Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Eldorado, referente ao exercício de 2014, e apresentadas no Relatório de Auditoria nº 46/2017, entendemos que as impropriedades apontadas foram sanadas. Concluímos, portanto, pela EXTINÇÃO e consequente ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, nos termos do inciso V do art. 173 do Regimento Interno." (fl. 156)*

O Ministério Público de Contas acolheu o entendimento apresentado pela equipe técnica, opinando pelo arquivamento do processo.

Dessa forma, conforme consta da metodologia de cálculo e conferência do corpo técnico acima demonstrado, resta evidenciada que foi sanada a impropriedade apontada, o que determina a regularidade nas contas apresentadas.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I - pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Eldorado/MS, FUNDEB,** CNPJ nº 03.741.675/0001-80, consubstanciados no Relatório de Auditoria nº 46/2017, abrangendo o exercício de 2014, tendo como ordenador de despesas à época o Senhor Mario Coelho, CPF nº 272.773.131-00, uma vez que o exame dos atos administrativos realizados por meio de amostragem consignada na reanálise ANA – 2ICE – 17862/2018, evidencia a conformidade com as disposições legais aplicáveis ao caso, sem prejuízo da apreciação dos atos administrativos não contemplados na amostragem, bem como eventuais denúncias ou procedimentos autuados, ou que vierem a ser autuados posteriormente, nos termos do art. 173, IV, do RITC/MS;

II - pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo TC/7546/2018, após trânsito em julgado, conforme estabelece o art. 181, II, "b", do RITC/MS;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade dos procedimentos administrativos praticados no âmbito das contas e arquivar os autos do relatório da Auditoria.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 5 de junho de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

GAB- JRA

SETAC-KBV/ARP/DSSM